



Câmara Municipal de Camapuã

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande, 353 - Fone: 286-1277 - Camapuã - Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 016/91

DE 08 DE JULHO DE 1.991

"Fixa novo Subsídio Mensal dos Vereadores de Camapuã-Ms., e dá providências correlatas"

O VER. AVERALDO OLIVEIRA FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de / suas atribuições regimentais;

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele / PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado em CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil / cruzeiros) o novo Subsídio Mensal dos Vereadores / de Camapuã-Ms.

Art. 2º - O Subsídio Mensal dos Vereadores serão automática-
mente reajustados, trimestralmente, tomando-se por base as datas: 01/JANEIRO - 01/ABRIL - 01/JULHO e 01 DE OUTU-
BRO.

Parágrafo Único:-Para efeito de cálculo do reajus-
te do Subsídio Mensal dos Vereadores, tomar-se-á por base a TAXA REFERENCIAL DIÁRIA DE JUROS-TRD, acumulada por trimes-
tre.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal terá uma Verba de Representação, correspondente a 100% (cem por cen-
to) da Verba de Representação atribuída ao Prefeito Muni-
cipal de Camapuã-Ms.

Art. 4º - O 1º (primeiro) Secretário terá uma Verba de Grati-
ficação, correspondente a 2/3 (dois terços) da Ver-
ba de Representação atribuída ao Presidente da Câmara.

Art. 5º - Os "Jetons" para cada Vereador, pela presença às
sessões extraordinárias, serão os mesmos das ses-
sões ordinárias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolu-
ção, correrão à Conta da Dotação Orçamentária espe-
cífica do Orçamento vigente, suplementados quando necessário

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi-
cação, com efeitos à partir de 01 (primeiro) de ju-
lho de 1.991

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Da Câmara Municipal de Camapuã-Ms., aos 08 de ju-
lho de 1.991

Ver. Averaldo Oliveira Fernandes